

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1175 /72

Aprovado em 4 /9 /1972

PROCESSO CEE- N° 1.537/72

INTERESSADO - JUAN PASTOR RAMOS

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos concluídos no Paraguay.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

V O T O

HISTÓRICO

Juan Pastor Ramos, paraguaio, nascido em 30.3.51 carteira de identidade modelo 19 (Protocolado 0694-6/72), domiciliado e residente à rua Nestor Pestana, nesta Capital, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação para solicitar equivalência de seus cursos secundários, obtido no Paraguay, na seguinte conformidade:

a) Primário - 6 séries

b) Ciclo Básico - 2 anos

c) "Bachiller en Ciências y Letras" (colegial) - 5 anos.

O Curso de "Bachiller en Ciências y Letras" foi concluído pelo requerente na Escola de Comunicações, do Colégio Nacional, em Asunción - Paraguay.

O interessado no curso de bachiller, estudou as seguintes matérias e disciplinas: Catelhano (2 séries); Eletricidade 1ª e 2ª parte (2 séries); Álgebra - 1ª e 2ª parte (2 séries); Geometria Plana (1 série); Geometria do Espaço (1 série); Álgebra Superior (1 série); Geografia da América (1 série); História da América (1 série); História do Oriente e Grécia (1 série); Geografia da Ásia e Oceania (1 série); Oficina (4 séries); Música (2 séries), Radiologia (2 séries); História de Roma e da Idade Média (1 série); Geologia (1 série); Desenho (2 séries); Educação Física (5 séries); Comportamento (5 séries); Botânica (1 série); Inglês (3 séries); Latim (3 séries); Trigonometria (1 série); Transistores (1 série); Zoologia (1 série); Anatomia e Fisiologia Humana (1 série); Biologia (1 série); Televisão (1 série); Física 1ª e 2ª parte (2 séries); Química Inorgânica (1 série) Química Orgânica (1 série); Psicologia (1 série) Lógica (1 série); Guarani (1 série) Análise Matemática (1 série) Filosofia (1 série); Cosmologia (1 série); Economia Política (1 série); Topografia Aplicada (1 série); História da Cultura Paraguaya (1 série), História Moderna e Contemporânea (1 série) e Literatura (3 séries).

A documentação está dentro das prescrições da Deliberação CEE n° 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO

A pretensão do requerente encontra amparo legal no artigo 100 da Lei Federal n° 4024, de 20.12.1961 e na Jurisprudência firmada neste Egrégio Conselho em inúmeros pareceres em casos análogos ou semelhantes.

CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto, e considerando os treze anos de escolaridade apresentada pelo interessado e haver cursado um currículo que se assemelha aos das escolas brasileiras, somos de opinião que se conceda equivalência aos estudos primários e secundários realizados no Paraguay, por JUAN PASTOR RAMOS, ao nível do ensino de 2º Grau, desde que aprovado em exames especiais de Português, História e Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica. Os referidos exames devem ser requeridos pelo interessado à Coordenadoria do Ensino Básico e Normal da Secretaria da Educação.

São Paulo, 6 de agosto de 1972

as) Conselheiro ELOYSSIO RODRIGUES DA SILVA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realiza da nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do Nobre Conselheiro ELOYSSIO RODRIGUES DA SILVA.

Presentes os Nobres Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, MARIA IGNEZ LONGIN DE SIQUEIRA e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do 2º Grau,
em 10 de agosto de 1972

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente